

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 26/2025

Iturama, 12 de agosto de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO REQUERIMENTO DOCUMENTO SEI Nº 120118231.

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marenilda do Rosário Silva Borges	CPF/CNPJ: 687.765.946 - 53
Endereço: Rua Aracajú nº 119	Bairro: Centro
Município: Campina Verde	UF: MG CEP: 38.270 - 000
Telefone: (34) 3412 - 1634	Email: ambiental@damagro.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mauril Dias Borges	CPF/CNPJ: 055.906.716 - 04
Endereço: Rua Aracajú nº 119	Bairro: Centro
Município: Campina Verde - MG	UF: MG CEP: 38.270 - 000
Telefone: 34 3412 - 1634	e - mail: ambiental@damagro.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Dois Irmãos	Área Total (ha): 151,8243
Registro nº 19.694	Município/UF: Campina Verde - MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3111101-55843DEC237149F8A1E43C574DF317F2

Tipo de intervenção Requerida.	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	215	árvores isoladas em pastagem.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	215	árvores unidades	628.797 629.478	7.826.449 7.825.956

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais.	Implantação de Agricultura.	110,4738

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas em Pastagem.		110,4738

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		122,30	m³
Madeira de Floresta Nativa		30	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2025.

Data da vistoria: 13/08/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 13/08/2025.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) **protocolado no SEI processo nº 2100.01.0024440/2025-11**, conforme requerimento documento SEI nº 120118231 com finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **215 unidades (simplificado) em 110,4738 hectares**, na propriedade **Fazenda Dois Irmãos - matrícula 19.694** com área total de **151,8243 hectares** localizada no município e comarca de **Campina Verde - MG**, tendo como proprietário do imóvel rural **Mauril Dias Borges CPF 055.906.716 - 04** e como requerente e responsável do processo de **intervenção ambiental Marenilda do Rosário Silva Borges CPF -687.765.946 - 53**.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **Marenilda do Rosário Silva Borges CPF -687.765.946 - 53** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido e autorizado, contempla uma **média de 1,95 unidades de árvores por hectare**.*

No procedimento simplificado o proprietário não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401359213309 \$ 1.299,79.117962651.

Taxa Florestal de Lenha DAE nº 2901359213901 \$ 947,02. 117962650.

Taxa Florestal de Madeira DAE nº 2901359214249 \$ 1.551,45.117962652.

4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento documento SEI nº 120118231 para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **215 unidades (simplificado) em 110,4738 hectares**, na propriedade **Fazenda Dois Irmãos - matrícula 19.694** com área total de **151,8243 hectares** localizada no município e comarca de **Campina Verde - MG**, tendo como proprietário do imóvel rural **Mauril Dias Borges CPF 055.906.716 - 04** e como requerente e responsável do processo de **intervenção ambiental Marenilda do Rosário Silva Borges CPF -687.765.946 - 53**. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: **comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura” e doação de acordo com requerimento petionado, documento SEI nº 120118231.***

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de

junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de VALDEMAR BORGES DAMASCENO ART Nº MG 20254064296.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501359214460 \$ 5.054,23 documento SEI nº 117962655.

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 13/08/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120247538** e o código CRC **3CB1BB7C**.